



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**RECOMENDAÇÃO Nº 36/2018**

GAEMA - Paranaguá

2ª Promotoria de Justiça de Antonina

2ª Promotoria de Justiça de Guaratuba

2ª Promotoria de Justiça de Matinhos

Promotoria de Justiça de Morretes

2ª Promotoria de Justiça de Paranaguá

Promotoria de Justiça de Pontal do Paraná

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

**Considerando o Procedimento Administrativo nº 0046.18.097050-4**, da Coordenadoria Regional da Bacia Litorânea;

**Considerando a Licitação – Concorrência nº 01/2016**, “nos autos do procedimento administrativo protocolado sob o nº **13.826.088-7**, tipo **técnica e preço e pelo regime de empreitada por preço global**, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07 e das normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14”, cujo objeto é a “Contratação de Empresa para prestação de serviços de elaboração do **Plano da Bacia Hidrográfica Litorânea**, de acordo com os Anexos (I a V), partes integrantes deste Edital” e o “Valor máximo global da presente licitação é de **R\$ 1.198.376,00 (Hum milhão cento e noventa e oito mil e trezentos e setenta e seis reais)**; (Grifou-se)

**Considerando** que os recursos orçamentários e “As despesas decorrentes da entrega do objeto da presente licitação correrão por



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

conta dos recursos oriundos do **Tesouro do Estado** fonte 105, Programa: Projeto/Atividade 4292, Elemento de Despesa 3390.3905." (Grifou-se)

**Considerando o Termo de Referência para Elaboração do Plano da Bacia Litorânea**, elaborado pelo Instituto das Águas do Paraná;

**Considerando** que, no referido termo, consta que "a Bacia Litorânea, no seu todo geográfico total ou parcial, tem sido objeto de inúmeros estudos ou programas a serem considerados quanto da elaboração do Plano de Bacia, entre os quais se destacam:

- Documento PARANÁ – MAR E COSTA, Subsídios ao Ordenamento Territorial das Áreas Estuarina e Costeira do Paraná, elaborado pela SEMA em 2006, dentro do Programa Nacional de Meio Ambiente – PNMA II;
- Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável no Litoral Paranaense (PDITS-L);
- Relatório com mapeamento do potencial de riscos ambientais em mananciais superficiais de abastecimento público (SEMA/IAP);
- Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Antonina e Paranaguá;
- Legislação federal e estadual que inclui, entre outros:
- Lei Federal nº 6.513 de 20/12/77 que dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico;
- Lei Federal nº 6.766 de 19/12/79 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências;
- Lei Federal nº 7.661 de 16/05/88 que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro;
- Lei Federal nº 11.428 de 22/12/06 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/08 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei Estadual nº 7.389 de 12/11/80 que considera áreas e locais de interesse turístico, as áreas e localidades situadas nos Municípios de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes e Paranaguá;
- Lei Estadual nº 12.243 de 31/06/98 que considera áreas Especiais de Interesse Turístico e Locais de Interesse Turístico, áreas e localidades situadas nos Municípios de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná;
- Lei Estadual nº 13.164 de 23/05/01 que dispõe sobre a Zona Costeira do Estado;
- Decreto Estadual nº 2.722/84 sobre Ordenamento do Uso do Solo do Litoral, que aprova o Regulamento que especifica e define o aproveitamento de áreas e locais consideradas de interesse turístico de que trata a Lei 7389/80;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

- Decreto Estadual nº 8.743 de 01/08/86, que modifica artigos do Decreto Estadual nº 2.722/84;
- Decreto Estadual nº 5.040 de 11/05/89, que aprova o Regulamento que define o Macrozoneamento da região do litoral paranaense, suas diretrizes e normas de uso, atribui ao Conselho do Litoral objetivo de coordenar e controlar o processo de uso e ocupação do solo na Região do Litoral;
- Decreto Estadual nº 2.647 de 14/09/11 que dispõe sobre elaboração e desenvolvimento do "Plano Estratégico para o Desenvolvimento Territorial Sustentável do Litoral do Paraná";
- Decreto Estadual nº 745/2015 que dispõe sobre ordenamento territorial da Região Metropolitana de Curitiba;
- Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável no Litoral Paranaense (PDITS-L)
- O Projeto Orla (municípios de Matinhos, Guaratuba, Pontal) sobre o uso e ocupação do solo na faixa litorânea (até 200m);
- Plano de Macrodrenagem do Litoral, a cargo do Instituto das Águas do Paraná;
- Projeto sobre os manguezais, elaborado no âmbito da EMATER, com apoio do Ministério da Pesca.
- O Plano Estratégico da Região Litorânea, em desenvolvimento pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, originado a partir do Decreto Estadual nº 2.647/11. O foco deste Plano vem a ser a área do porto de Pontal do Paraná/Ponta do Poço e o acesso aos balneários;
- Planos diretores municipais existentes;
- **Plano de manejo das Unidades de Conservação existentes."** (Grifou-se)

**Considerando** que "a **Etapa 3** compreende a proposta de **enquadramento** dos corpos de água para os principais rios da Bacia Litorânea e seus principais afluentes de 1ª ordem, cursos d'água que atravessam áreas urbanas e são corpos receptores de efluentes industriais ou domésticos e áreas de **Conservação** atuais e futuras e rios designados como atuais ou futuros **mananciais** de abastecimento público. O produto final desta etapa será uma minuta de Resolução do enquadramento e o Plano de Efetivação do Enquadramento" (Grifou-se);

**Considerando** que "a **Etapa 4** consta de vários estudos intitulados DIRETRIZES E ESTUDOS PARA INSTRUMENTOS DE GESTÃO

- Prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
- Indicadores de avaliação e monitoramento das ações implementadas pelo Plano.



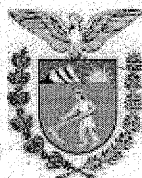
## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

- Diretrizes para a gestão integrada da bacia litorânea e das unidades hidrográficas de gerenciamento em consonância com a **conservação da biodiversidade** e o desenvolvimento sustentável. O objetivo é estabelecer uma relação institucional entre o Comitê de Bacia Hidrográfica, o Conselho do Litoral (COLIT), a Autarquia dos Portos de Paranaguá (APPA), eventuais **APAs que possuam Conselho Gestor** e as Prefeituras Municipais,
- Análise da transposição Capivari-Cachoeira e seus impactos na bacia do Cachoeira;
- Implementação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.” (Grifou-se)

**Considerando** que “a **ETAPA 5** consta do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES NA BACIA contempla a definição de programas e intervenções prioritárias, divididas em dois grandes blocos: ações Estruturais e Não Estruturais, considerando o Plano de Efetivação anteriormente definido:

- Plano de Efetivação do Enquadramento com as ações e intervenções necessárias para atingir as metas do enquadramento proposto, e o
- Outras ações que aquelas listadas no Plano de Efetivação do Enquadramento, considerando também tópicos tais como controle de enchentes, **eventual necessidade de criação de novas Unidades de Conservação**, recuperação de áreas degradadas, educação ambiental voltada para recursos hídricos etc.,” (Grifou-se)

**Considerando** o item “5.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS BACIAS. As informações solicitadas neste capítulo deverão ser apresentadas para a toda a bacia hidrográfica continental. **Deverão ser pesquisados relatórios, estudos e planos já elaborados para a Região ou para o Estado.** Os textos deverão ser apresentados de uma forma sintética e objetiva, abrangendo, no mínimo, os itens apresentados na tabela abaixo. A



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

análise deverá contemplar a avaliação integrada dos componentes abaixo descritos: (Grifou-se)

| 1. Meio Físico                                                                                                                                                                                                                                                                     | 2. Meio Biótico                                                                                                                        | 3. Meio Sócio Econômico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>- Geologia</li> <li>- Geomorfologia</li> <li>- Hidrogeologia</li> <li>- Pedologia</li> <li>- Clima (ênfase na variabilidade anual de longo termo da precipitação)</li> <li>- Interação da macrodrenagem e sua foz nos estuários.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Vegetação</li> <li>- <b>Áreas protegidas por lei</b></li> <li>- Espécies invasoras</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Dinâmica sócio-demográfica</li> <li>- Grau de urbanização</li> <li>- Atividades econômicas</li> <li>- Vocação econômica</li> <li>- Infraestrutura regional (sistemas viários, gasodutos, oleodutos, portos)</li> <li>- Comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas</li> <li>- turismo</li> </ul> |

**Considerando** o item “5.3 DIAGNÓSTICO DAS DEMANDAS HÍDRICAS ATUAIS (...) 5.3.2 Usos Não Consuntivos

- Geração hidrelétrica: levantamento das principais características dos empreendimentos de geração de energia elétrica em operação ou previstos junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou à Empresa de Projetos de Energia (EPE). Levantar os empreendimentos que estejam em análise junto à área de outorga do AGUASPARANÁ e junto ao licenciamento do IAP.

- Navegação: identificação de possíveis trechos com navegação;

- Lazer: levantamento das áreas relevantes para o turismo (pesca recreativa e profissional, praias fluviais e oceânicas, esportes náuticos, entre outros) existentes, marinas;

- **Proteção Ambiental: mapeamento das unidades de conservação ambiental implantadas pelos municípios, pelo estado e pela União.** (Grifou-se)

**Considerando** a “7 ETAPA 3 - ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA. 7.1 PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO. Serão enquadrados os principais rios da Bacia Litorânea e seus principais afluentes de 1ª ordem, cursos d’água que atravessam áreas urbanas e são corpos receptores de efluentes industriais ou domésticos e **áreas de Conservação**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**atuais e futuras e rios designados como atuais ou futuros mananciais de abastecimento público.” (Grifou-se)**

**Considerando** a “9 ETAPA 5 – PLANO DE AÇÕES ESTRUTURAIS E NÃO ESTRUTURAIS. Além do Plano de Efetivação do Enquadramento, nesta fase deverão ser identificados outras ações a serem desenvolvidos durante a implementação do Plano, chamados de Plano de Ações Estruturais e Não Estruturais, com utilização ou não dos recursos advindos da cobrança pelo uso da água. Além dos Programas, Projetos e Ações em andamento na Bacia (poder público estadual e municipal, iniciativa privada e organizações não governamentais), solicita-se que minimamente sejam previstos programas nas seguintes categorias:

- Ações e obras necessárias para garantir níveis adequados de quantidade da água especialmente para o abastecimento público;

- Ações e obras necessárias para se fazer frente a eventos críticos destacando controle de cheias e de erosão;

- Capacitação Técnica e educação ambiental voltada para a área de recursos hídricos;

- **Ampliação e/ou recuperação de Unidades de Conservação;**

- Recuperação de áreas degradadas;

- **Conservação dos mananciais de abastecimento.**

- Projetos e obras complementares às ações de engordamento das praias.” (Grifou-se)

**Considerando** o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea, 1ª versão, de 08 de maio de 2013;

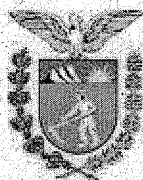
**Considerando** a 5ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Instrumento de Gestão – CTINS, do Comitê da Bacia Litorânea, realizada em 24 de maio de 2018, às 9h00min, na Sala de Reuniões da Associação 3 Comercial, Industrial e Agrícola de Paranaguá - ACIAP, na qual



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

foi deliberado que: “Todos concordaram em manter as duas vazões de referência propostas, sendo Q95% para classe especial para **Unidades de Conservação**, classe 1 para **áreas indígenas** e classe 2 para outorgas de abastecimento, tanto atuais quanto futuras; e Q50% para classe 3, para rios urbanos ou que recebem efluentes” (Grifou-se);

**Considerando a 8ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Instrumento de Gestão – CTINS**, do Comitê da Bacia Litorânea, realizada em 29 de agosto de 2018, às 11h30min, na Sala do Conselho da Autoridade Portuária - CAP/APPA, em cuja ata de reunião consta o seguinte texto: “O promotor **Robertson**, do MPPR, questionou, antes, se a sazonalidade e a mudança climática foram incorporadas nos estudos. A eng<sup>a</sup> Camila, da COBRAPE, argumentou que isso já fora discutido nas reuniões anteriores, bem como já estava contemplado nos relatórios anteriores ao enquadramento. Sobre a existência de outorgas sazonais, tanto de captação quanto de diluição, constatou-se que seriam equivalentes os resultados para o período seco e chuvoso, considerando o incremento de população exatamente no período mais chuvoso, ou seja, o de maior disponibilidade. O eng<sup>o</sup> Enéas, do AGUASPARANÁ, pediu para que se voltassem às questões-chave. O Sr. Caio Pamplona, do ICMBio, mencionou que havia emitido um ofício para o AGUASPARANÁ a respeito de outros critérios que não foram abordados na apresentação, especificamente relativos à APA de Guaraqueçaba. A eng<sup>a</sup> Camila, da COBRAPE, respondeu que a consultora havia recebido apenas ofícios sobre UCs com Uso Sustentável e Zoneamento. O eng<sup>o</sup> Enéas, do AGUASPARANÁ, pediu, então, que o Sr. Caio reenviasse tal ofício. (...) O prof. **Paulo**, da UFPR, defendeu a adoção de **classe 1 para os trechos a montante de mananciais**, apresentando como principais argumentos: manutenção da ótima qualidade da água nas regiões de cabeceira, principalmente por apresentarem fragilidade ambiental; valoração dos serviços ambientais por PSA; incentivo à certificação da agricultura local (...) Caio Pamplona, do ICMBio, sugeriu que se estendesse o pensamento do prof. Paulo para outras áreas, como a ZPL e APA de Guaratuba e



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**Guaraqueçaba** (...) **Felipe, da ADEMADAN** defendeu também a adoção de **classe 1** para as regiões de mananciais, argumentando que não se deveria mencionar a questão de custos nesta etapa do enquadramento, inclusive segundo a Resolução do CNRH”;

**Considerando** que, na referida reunião, a COBRAPE e os demais presentes não haviam tido acesso ao **Ofício ICMBio/Antonina nº 31/2018**, no que tange especificamente ao enquadramento dos rios, da APA de Guaraqueçaba, de forma que a manifestação da Autarquia não foi considerada e, por conseguinte, avaliada pela CTINS, *previamente* a votação no Comitê da Bacia Litorânea;

**Considerando o Ofício ICMBio/Antonina nº 31/2018**, dirigido ao Instituto das Águas do Paraná - Águas Paraná, no qual constam como encaminhamentos do **Produto 08**: “Por fim, encaminhamos como sugestão ao produto 8: 1. Que sejam disponibilizados, para possibilitar melhores análises, os arquivos georreferenciados (*shapefiles*) utilizados na elaboração dos mapas. 2. Que sejam incluídos no espaço compreendido pela BHL os limites das RPPNs e de Terras Indígenas ou outros territórios indígenas definidos e comunicados pela FUNAI, no caso. 3. Que sejam esclarecidas o que são as captações e outorgas futuras consideradas no estudo, sobretudo àquelas inseridas ou limítrofes às áreas protegidas. 4. Que, mantidos como de Classe Especial os rios incidentes em unidades de conservação de proteção integral, **sejam classificados a priori como de Classe 1 todos os corpos d’água no interior da APA de Guaraqueçaba**, considerando as necessidades de populações tradicionais na captação de água e em seus meios de produção e vida, as vocações turísticas e a importância biológica da região, salvo explicação bem fundamentada. Entendemos que esta proposta, além de salvaguardar as populações residentes bem como os mais valiosos remanescentes de Mata Atlântica, não traz prejuízos aos projetos em desenvolvimento e futuros planejados para a região”;

**Considerando o Ofício ICMBio/Antonina nº 44/2018**, dirigido ao Instituto das Águas do Paraná - Águas Paraná, no qual



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

consta declaração do ICMBio sobre ocorrido na 6ª Reunião Ordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea, de 31 de outubro de 2018, com o seguinte teor: “posicionamento institucional dado na última reunião do Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea por consequência da aprovação do denominado Produto 8 - Enquadramento dos Rios da BHL **sem que aspectos fundamentais da gestão de boa parte do território abrangido pelo estudo fossem colocados em discussão, tanto na Câmara Técnica quanto na plenária do Comitê.** Ressalto que, conforme depreende-se das atas da CTINS, o Ofício 31/18 ICMBio não foi objeto de análise pela Câmara. Assim, debate e deliberação da plenária ocorridos em função da divergência colocada pelo ICMBio sobre o tema não puderam de forma alguma serem fundamentados no mérito da questão, mas em prazos e procedimentos. Deste modo, persistem posicionamentos e solicitações encaminhadas ao grupo, sobretudo no que se refere que sejam classificados a priori como de Classe 1 os corpos d'água no interior da APA de Guaraqueçaba. Essa solicitação simplesmente considera os atuais usos dados aos rios pelas populações locais, tradicionais ou não – que permitem de imediato a **classificação destes corpos d'água como de Classe 1** sem nenhuma necessidade de ação de enquadramento ou custo financeiro. Significa dizer que classificá-los como Classe 2 é franquear a possibilidade de degradação desses rios, sendo um verdadeiro retrocesso. **A solicitação pelo enquadramento dos rios na APA de Guaraqueçaba em Classe 1 também dialoga com outros instrumento de planejamento, como o ZEE do litoral do estado**, ao buscar a valorização de diferentes usos potenciais como a captação e fornecimento de água, as potencialidades turísticas que estão sendo gradativamente desenvolvidas, a associação da rede hidrográfica com manutenção das atividades portuárias e a suprema importância biológica da região, dentre muitos possíveis. Por fim, reiteramos que esta proposta, além de salvaguardar as populações residentes bem como os mais valiosos remanescentes de Mata Atlântica, não traz prejuízos aos projetos em desenvolvimento e futuros planejados para a região. Para maior detalhamento e ciência de todos anexamos ao presente o referido



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício 31/18. Por dever e pertinência, remeteremos o assunto ao Ministério Público para acompanhamento e eventuais providências”;

**Considerando** que mesmo após o pedido do ICMBio, reiterado em duas ocasiões, na **8ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Instrumento de Gestão – CTINS**, do Comitê da Bacia Litorânea, realizada em 29 de agosto de 2018, às 11h30min, na Sala do Conselho da Autoridade Portuária - CAP/APPA, e na **10ª Reunião Ordinária, da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão do Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea**, de 31 de outubro de 2018, na ACIAPAR, nesta última foi informado, pelo Instituto de Águas, que a Plenária era soberana e, neste sentido, determinou a votação do enquadramento (Produto 08 e 09), na qual todos os membros aprovaram, com exceção do ICMBio, pelos argumentos supra expostos;

**Considerando** que na 10ª Reunião Ordinária, da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão do Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea, de 31 de outubro de 2018, o Produto 14 – Análise da Transposição Capivari-Cachoeira foi aprovado, com consequente encaminhamento para a 7ª Reunião Ordinária, do Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea, de 28 de novembro de 2018;

**Considerando** que a COBRAPE, no Ofício nº 5268-COB/53/2018, do dia 08 de novembro de 2018, comunica ao Instituto das Águas do Paraná a resposta ao Parecer da Copel do Produto 14 – Análise da Transposição Capivari-Cachoeira (Revisão 01, 30.11.2018), informando uma série de alterações (Revisão 02, 08.11.2018) não examinadas pela Câmara Técnica, não obstante a aprovação do Produto 14, em 31.10.2018;

**Considerando** que na 7ª Reunião Ordinária, do Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea, de 28 de novembro de 2018, cuja ata ainda se encontra indisponível, mesmo **aprovado**, pela CTINS, a COPEL solicitou vistas do Produto 14: Análise da Transposição Capivari-Cachoeira, e tal requerimento lhe foi deferido, para apreciação do produto e elaboração de considerações que serão novamente apresentadas à Câmara Técnica e ao



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea, tratamento, *aparentemente*, diferente daquele concebido ao ICMBio, cujos ofícios não foram apreciados pela Câmara Técnica e, por consequência, foram para a votação do Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea, sem os apontamentos realizados pela Autarquia;

**Considerando** os produtos que constam no site<sup>1</sup> do Instituto de Águas:

Produto 00: Plano de Trabalho Revisado

Produto 01: Caracterização Geral - Revisão Final - Parte 1

Produto 01: Caracterização Geral - Revisão Final - Parte 2

Produto 01: Caracterização Geral - Revisão Final - Parte 3

Produto 02: Disponibilidades Hídricas - Revisão Final - Parte 1

Produto 02: Disponibilidades Hídricas - Revisão Final - Parte 2

Produto 02: Disponibilidades Hídricas - Revisão Final - Parte 3

Produto 02: Disponibilidades Hídricas - Revisão Final - Parte 4

Anexo 1

APÊNDICE I Curvas Duplo Acumulativas

APÊNDICE II - Precipitação Total Anual

APÊNDICE III - Comparação Vazões Observadas x Calculadas

APÊNDICE IV - Vazão Média Mensal Acumulada

Produto 03: Demandas Hídricas Atuais - Revisão Final - Parte 1

Produto 03: Demandas Hídricas Atuais - Revisão Final - Parte 2

Produto 03: Demandas Hídricas Atuais - Revisão Final - Parte 3

Produto 04: Balanco Hídrico Superficial e Subterrâneo - Revisão 03 - Parte 1

Produto 04: Balanco Hídrico Superficial e Subterrâneo - Revisão 03 - Parte 2

Produto 04: Balanco Hídrico Superficial e Subterrâneo - Revisão 03 - Parte 3

Produto 04: Balanco Hídrico Superficial e Subterrâneo - Revisão 03 - Parte 4

Produto 04: Balanco Hídrico Superficial e Subterrâneo - Revisão 03 - Parte 5

Produto 05: Diagnóstico do Uso e Ocupação do Solo - Revisão 01

Produto 06: Eventos Críticos - Revisão 01

Produto 07: Cenários - Revisão 02- Parte 1

Produto 07: Cenários - Revisão 02- Parte 2

Produto 07: Cenários - Revisão 02- Parte 3

Produto 07: Cenários - Revisão 02- Parte 4

Produto 07: Cenários - Revisão 02- Parte 5

Produto 07: Cenários - Revisão 02- Parte 6

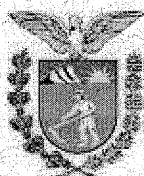
Produto 08: Proposta de Enquadramento - Revisão 04

Deliberação Nº 01/2018 CBH-Litorânea

Produto 09: Programa para Efetivação do Enquadramento - Revisão 03

Produto 10: Rede de Monitoramento - Revisão 02

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.aguasparana.pr.gov.br/pagina-311.html> Acesso em: 24.07.2018.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Produto 11: Prioridades para Outorgas - Revisão 02  
Deliberação N° 02/2018 CBH-Litorânea (Minuta, Rev1)  
Deliberação N° 02/2018 CBH-Litorânea (Minuta, Rev2)

Produto 12: Diretrizes Institucionais - Revisão 01

Produto 13: Indicadores de Avaliação do Plano de Bacia - Revisão 01

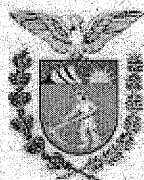
Produto 14: Análise da Transposição Capivari-Cachoeira - Revisão 02 (Correta Impressão)  
 Parecer Técnico ADEMADAN: Parecer sobre o Produto 14

Produto 15: Cobrança pelo Direito de Uso - Revisão 02

Produto 16: Programas de Intervenções - Revisão 01

**Considerando** a existência, no Litoral do Paraná, de  
 Unidades de Conservação, Federais, Estaduais e Municipais:

| Federal                                       | Estadual                        | Municipal                                   | RPPN                                  |
|-----------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------|
| APA Federal de Guaraqueçaba                   | APA Estadual de Guaraqueçaba    | Parque Municipal Linear Embiguaçu           | RPPN Encantadas                       |
| Estação Ecológica de Guaraqueçaba             | APA Estadual de Guaratuba       | Parque Municipal do Guará                   | Reserva Natural das Águas             |
| Parque Nacional Guaricana                     | AEIT do Marumbi                 | Parque Municipal da Ilha da Cotinga         | Reserva Natural Guaricica             |
| Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais | Estação Ecológica do Guaraguaçu | Parque Municipal Ilha do Valadares          | Reserva Natural Papagaio-de-cara-roxa |
| Parque Nacional Saint Hilaire-Lange           | Estação Ecológica Ilha do Mel   | Parque Municipal Morro do Boi               | Reserva Natural Salto Morato          |
| Parque Nacional de Superagui                  | Parque Estadual do Boguaçu      | Parque Municipal Morro do Sambaqui          | RPPN Perna do Pirata                  |
| Reserva Biológica Bom Jesus                   | Parque Estadual da Graciosa     | Parque Municipal Natural da Lagoa do Parado | RPPN Reserva Ecológica Sebuí          |
|                                               | Parque Estadual da Ilha do Mel  | Parque Municipal de Praia Grande            | RPPN Reserva da Pousada Graciosa      |
|                                               | Parque Estadual do Palmito      | Parque Municipal Rio Perequê                | RPPN Sítio do Bananal                 |
|                                               | Parque Estadual do Pau Oco      | Parque Municipal de Sertãozinho             | RPPN Vô Borges                        |
|                                               | Parque Estadual Pico do Marumbi | Parque Municipal da Restinga                |                                       |
|                                               | Parque Estadual Pico do Paraná  | Parque Municipal do Tabuleiro               |                                       |
|                                               | Parque Estadual Rio da Onça     |                                             |                                       |



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

|  |                                        |  |  |
|--|----------------------------------------|--|--|
|  | Parque Estadual<br>Roberto Ribas Lange |  |  |
|  | Parque Estadual da<br>Serra da Baitaca |  |  |

**Considerando** o meio ambiente como um bem jurídico unitário, que abarca os elementos naturais, o ambiente artificial (meio ambiente construído) e o patrimônio histórico-cultural, pressupondo-se uma interdependência ente todos os seus elementos;

**Considerando** que o artigo XXV, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, estatui que toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar;

**Considerando** que a Declaração sobre o Meio Ambiente da ONU (Estocolmo 1972) determina, em seu artigo 1º, que o homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, e é portador solene da obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras;

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988 adotou, em seu artigo 225, **(i)** a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (*caput*); **(ii)** a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade; **(iii)** a sujeição dos infratores, de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (§ 3º); **(iv)** a utilização, da Floresta Amazônica brasileira, **Mata Atlântica, Serra do Mar, Pantanal Mato-Grossense e Zona Costeira, patrimônio nacional**, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**preservação do meio ambiente**, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais (§ 4º);

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988, ao prever os diversos princípios que regem o direito ambiental, consagrou o direito *jusfundamental* a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao desenvolvimento sustentável, seguindo-se os princípios da função social da propriedade, da prevenção e da precaução;

**Considerando o Decreto nº 5040/1989**, que define o macrozoneamento da região do Litoral Paranaense e determina que:

Art. 2.º - Aplicar-se-ão, além do disposto no Regulamento ora aprovado, as regulamentações específicas das **Unidades de Conservação** e demais **áreas especialmente protegidas**, situadas na esfera de abrangência da Lei Estadual n.º 7389, de 12 de novembro de 1980, sem prejuízo da observância de outros diplomas legais pertinentes”;

**Considerando o regulamento do Decreto nº 5040/1989**, que define

| UNIDADES AMBIENTAIS NATURAIS DA REGIÃO LITORÂNEA |                                       |     |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------|-----|
| SUB-REGIÃO<br>SÍMBOLO                            | UD. AMBIENTAL NATURAL (UAN)           |     |
| Montanhosa Litorânea                             | Serras                                | SS  |
|                                                  | Áreas Coluviais                       | SC  |
|                                                  | Planícies Aluviais Significativas     | SPS |
|                                                  | Planícies Aluviais Não-Significativas | SP  |
| Planícies Litorâneas                             | Planícies Aluviais                    | LP  |
|                                                  | Planícies de Restingas                | LR  |
|                                                  | Morros                                | LQ  |
|                                                  | Áreas Coluviais                       | LC  |
| Planaltos                                        | Colinas                               | LL  |
|                                                  | Mangues                               | LM  |
|                                                  | Planaltos Ondulado                    | PQ  |



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

|  |                    |    |
|--|--------------------|----|
|  |                    |    |
|  | Planalto Dissecado | PD |
|  | Planícies Aluviais | PP |

**Considerando o Decreto nº 5040/1989**, que determina as atividades não permitidas, em áreas de mananciais, corpos e curso d'água:

Art. 3.º - Não será permitida a atividade minerária nos seguintes casos:

e) nas faixas de proteção dos **mananciais, corpos e curso d'água**.

Art.4.º Nas demais áreas, a atividade minerária poderá ser desenvolvida, mediante prévia aprovação de Relatório de Impacto Ambiental - RIMA -, e da observância dos seguintes princípios gerais e restrições: (...) b) execução de projeto de retenção e disposições de estéreis e rejeitos, de forma a evitar a contaminação dos **mananciais, corpos e cursos d'água**.

Art. 5.º não será permitido o corte, desmatamento e/ou remoção da cobertura vegetal nos seguintes casos: (...) e) nas faixas de proteção dos **mananciais, corpos e cursos d'água**.

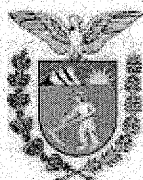
Art. 6.º Nas demais áreas, as atividades de silvicultura e extração vegetal poderão ser desenvolvidas mediante observância dos seguintes princípios gerais e restrições: (...) b) às atividades de remoção da cobertura vegetal e de corte seletivo deverão ser efetuadas de forma a não permitir a poluição, por resíduos de quaisquer natureza, dos **mananciais, corpos e cursos d'água**.

Art. 7.º Não será permitido o desenvolvimento das atividades de agricultura e pecuária nos seguintes casos: (...) f) nas faixas de proteção dos **mananciais, corpos e cursos d'água**.

Art. 9.º Não será permitido o desenvolvimento da atividade de aquicultura, nos seguintes casos: (...) e) nas faixas de proteção dos **mananciais, corpos e cursos d'água**.

Art. 11 - Não serão permitidas as atividades industriais, nos seguintes casos: (...) e) nas faixas de proteção dos **mananciais, corpos e cursos d'água**.

Art. 16 - Nas demais áreas, a execução de obras de infraestrutura energética deverá ser feita mediante o RIMA e observância dos seguintes princípios gerais e restrições: (...) e) o desmatamento para implantação de quaisquer obras civis ou equipamentos, inclusive as linhas de transmissão, não deve acarretar poluição por resíduos de quaisquer natureza dos **mananciais, corpos e cursos d'água**;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 17 - Não será permitida a execução de obras de infraestrutura sanitária, de comunicações e outras nos seguintes casos: (...) d) nas faixas de proteção dos **mananciais, corpos e ou cursos d'água**, excetuadas, as captações de água e os lançamentos de efluentes.

Art. 18 - Nas demais áreas a execução de quaisquer obras de infraestrutura geral (sanitária, de comunicações e outras) deverá se dar mediante o RIMA e observância dos seguintes princípios gerais e restrições: (...) b) os desmatamentos para implantação de quaisquer obras civis ou equipamentos necessários não podem implicar em poluição por resíduos de qualquer natureza dos **mananciais, corpos e cursos d'água**;

Art. 19 - Não será permitida a execução e/ou a implantação e/ou equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, de turismo, de lazer, serviços públicos e diversos: (...) d) nas áreas de proteção dos **mananciais, corpos e cursos d'água**.

**Considerando o Decreto nº 4996/2016**, que define o Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral do Paraná;

**Considerando** o artigo 4º, da Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, que estabelece a classificação das águas doces e respectivos usos;

**Considerando** os usos permitidos, permissíveis e não permitidos, para a Zona de Proteção dos Mananciais (ZPM), a Zona Protegida por Legislação Ambiental Específica (ZPL) (Mata Atlântica, Restinga, Manguezais, APAs, Parques e Estações Ecológicas) e a Zona de Expansão para Unidades de Conservação de Proteção Integral (ZEPI), dispostos nos artigos 8 a 19, do **Decreto nº 4996/2016**;

**Considerando a Lei nº 9.433/1997**, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

**Considerando a Lei nº 9.433/1997**, cujo artigo 31, estatui:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 31. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, os Poderes Executivos do Distrito Federal e dos municípios promoverão a **integração** das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de **meio ambiente** com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos.

**Considerando a Lei nº 9.433/1997**, cujo artigo 39, estatui:

Art. 39. Os Comitês de Bacia Hidrográfica são compostos por representantes: (...) § 3º Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias cujos territórios abranjam terras indígenas devem ser incluídos representantes: I - da Fundação Nacional do Índio - **FUNAI**, como parte da representação da União; II - das **comunidades indígenas** ali residentes ou com interesses na bacia.

**Considerando a Lei nº 12.726/1999**, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências, na qual o artigo 7º determina:

Art. 7º. O Estado elaborará, com base nos planejamentos efetuados nas bacias hidrográficas, o Plano Estadual de Recursos Hídricos (PLERH/PR), que conterà o seguinte:

- I - objetivos a serem alcançados;
- II - diretrizes e critérios para o gerenciamento de recursos hídricos;
- III - indicação de alternativas de aproveitamento e controle de recursos hídricos;
- IV - programação de investimentos em ações relativas à utilização, à recuperação, à conservação e à proteção dos recursos hídricos;
- V - programas de desenvolvimento institucional, tecnológico e gerencial, de valorização profissional e de comunicação social, no campo dos recursos hídricos.

§ 1º. O Plano de que trata este artigo servirá como insumo e será elaborado em consonância com as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e o Plano Plurianual de Ação Governamental.

§ 2º. O Plano Estadual de Recursos Hídricos (PLERH/PR) terá vigência e horizonte de planejamento compatíveis com o período de implementação dos Planos de Bacia Hidrográfica, tendo seu capítulo referente ao diagnóstico de situação dos recursos hídricos do Estado atualizado segundo periodicidade ou conveniência estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR).

§ 3º. O Plano Estadual de Recursos Hídricos (PLERH/PR) conterà a divisão territorial do Estado, caracterizando cada bacia ou conjunto de bacias hidrográficas utilizadas para o gerenciamento dos recursos hídricos.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

§ 4º. O Plano Estadual de Recursos Hídricos – PLERH/PR deverá ser aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR.

**Considerando a Lei nº 12726/1999**, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências, cujo artigo 36 estatui:

Art. 36. Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão compostos por:

I - representantes das instâncias regionais das instituições públicas estaduais, com atuação relevante nas questões de meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento sustentável;

II - representantes dos Municípios;

III - representantes de entidades da sociedade civil com atuação regional relacionada com recursos hídricos;

IV - representantes de usuários de recursos hídricos.

V - representantes de **comunidades tradicionais e indígenas** existentes nas bacias hidrográficas.

**Considerando a Lei nº 16242/2009**, que cria o Instituto das Águas do Paraná, alterada pela Lei nº 19366/2017;

**Considerando o Decreto Estadual nº 2.314/2000** que regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

**Considerando o Decreto Estadual nº 2.315/2000**, que regulamenta o processo de instituição de Comitês de Bacias Hidrográficas;

**Considerando o Decreto Estadual nº 2.316/2000**, que regulamenta a participação de Organizações Cíveis de Recursos Hídricos no Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

**Considerando o Decreto Estadual nº 2.317/2000**, que regulamenta as atribuições da SEMA e da SUDERHSA;

**Considerando o Decreto Estadual nº 4.646/2001**, que dispõe sobre o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos e adota outras providências;

**Considerando o Decreto Estadual nº 4.647/2001**, que regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**Considerando o Decreto Estadual nº 5.361/2002**, que regulamenta o Instrumento da Cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

**Considerando o Decreto Estadual nº 1.651/2003**, que atribui a SUDERHSA a função de Agência de Bacia Hidrográfica;

**Considerando** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal), e sua violação, assim como a prática de condutas visando a retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, poderá tipificar a prática de atos de **improbidade administrativa**, passíveis de responsabilização, o que inclui a possibilidade de perda da função pública (Lei n.º 8.429/92).

**RECOMENDA**, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, aos senhores:

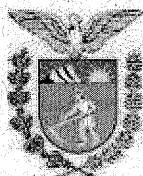
**1. Iram de Rezende** - Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná;

**2. Everton Luiz da Costa Souza** - Diretor de Gestão de Bacias Hidrográficas;

**3. Arlineu Ribas** – Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea (2017-2021);

**4. Alceu Guerios Bittencourt** – Representante da COBRAPE – Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos.

**1. Confira tratamento isonômico** a todos os membros da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTINS e do Comitê da Bacia Litorânea, deferindo acesso, no site do Comitê da Bacia Litorânea, Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTINS e Plano da Bacia Hidrográfica Litorânea, aos documentos, ofícios, pareceres e relatórios enviados por todos os membros e Recomendações encaminhadas pelo Ministério Público;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

2. Promova a inclusão no site do Comitê da Bacia Litorânea, Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTINS e Plano da Bacia Hidrográfica Litorânea, dos documentos, ofícios, pareceres e relatórios enviados pelo **ICMBio**, inclusive, especificamente, relativos ao Produto 08 – Enquadramento e Produto 09 – Programa de Efetivação do Enquadramento, os **Ofícios ICMBio/Antonina nº 31/2018 e ICMBio/Antonina nº 44/2018**;

3. Designe nova data para análise dos documentos enviados pelo **ICMBio**, pela Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTINS e, na sequência, nova reunião do Comitê da Bacia Litorânea, para votação dos Produtos 08 e 09, respeitando-se o prazo regimental (Art. 14, XI);

4. Promova a inclusão no site do Comitê da Bacia Litorânea, Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTINS e Plano da Bacia Hidrográfica Litorânea, dos documentos, ofícios, pareceres e relatórios enviados pela **COPEL**, inclusive, especificamente, relativos ao Produto 14 – Análise da Transposição Capivari-Cachoeira;

5. Promova a inclusão no site do Comitê da Bacia Litorânea, Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTINS e Plano da Bacia Hidrográfica Litorânea, dos Produtos 08, 09 e 14, originais e com todas as revisões;

6. Designe nova data para análise do Produto 14 – Análise da Transposição Capivari-Cachoeira – Revisão 01 (aprovado em 31.10.2018) e dos documentos enviados pela **COPEL**, pela Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTINS e, na sequência, nova reunião do Comitê da Bacia Litorânea, para votação do Produto 14 – Revisão 01, respeitando-se o prazo regimental (Art. 14, XI);

7. Suspenda a Consulta Pública, designada para o dia 12 de dezembro de 2018, estabelecendo nova data, respeitando-se os prazos legais.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

Assinala-se o prazo de 10 (dez) dias para que informe, de modo expresse, se houve acatamento da presente recomendação, bem como para que encaminhe, oportunamente, os documentos e informações sobre as providências adotadas para o seu cumprimento.

Paranaguá, 04 de dezembro de 2018

|                                                            |  |
|------------------------------------------------------------|--|
| <b>RAFAEL PEREIRA</b><br>Promotor de Justiça               |  |
| <b>DALVA MARIN MEDEIROS</b><br>Promotora de Justiça        |  |
| <b>ELCIO SARTORI</b><br>Promotor de Justiça                |  |
| <b>GLADYSON SADA O ISHIOKA</b><br>Promotor de Justiça      |  |
| <b>JULIANA WEBER</b><br>Promotora de Justiça               |  |
| <b>PRISCILA DA MATA CAVALCANTE</b><br>Promotora de Justiça |  |
| <b>SAMUEL SPENGLER</b><br>Promotor de Justiça              |  |

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

Assinala-se o prazo de 10 (dez) dias para que informe, de modo expresso, se houve acatamento da presente recomendação, bem como para que encaminhe, oportunamente, os documentos e informações sobre as providências adotadas para o seu cumprimento.

Paranaguá, 04 de dezembro de 2018

|                                                            |  |
|------------------------------------------------------------|--|
| <b>RAFAEL PEREIRA</b><br>Promotor de Justiça               |  |
| <b>DALVA MARIN MEDEIROS</b><br>Promotora de Justiça        |  |
| <b>ELCIO SARTORI</b><br>Promotor de Justiça                |  |
| <b>GLADYSON SADA O ISHIOKA</b><br>Promotor de Justiça      |  |
| <b>JULIANA WEBER</b><br>Promotora de Justiça               |  |
| <b>PRISCILA DA MATA CAVALCANTE</b><br>Promotora de Justiça |  |
| <b>SAMUEL SPENGLER</b><br>Promotor de Justiça              |  |



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Assinala-se o prazo de 10 (dez) dias para que informe, de modo expresso, se houve acatamento da presente recomendação, bem como para que encaminhe, oportunamente, os documentos e informações sobre as providências adotadas para o seu cumprimento.

Paranaguá, 04 de dezembro de 2018

|                                                     |  |  |
|-----------------------------------------------------|--|--|
| RAFAEL PEREIRA<br>Promotor de Justiça               |  |  |
| DALVA MARIN MEDEIROS<br>Promotora de Justiça        |  |  |
| ELCIO SARTORI<br>Promotor de Justiça                |  |  |
| GLADYSON SADA O ISHIOKA<br>Promotor de Justiça      |  |  |
| JULIANA WEBER<br>Promotora de Justiça               |  |  |
| PRISCILA DA MATA CAVALCANTE<br>Promotora de Justiça |  |  |
| SAMUEL SPENGLER<br>Promotor de Justiça              |  |  |

Assinatura manuscrita em tinta preta, sobreposta à última linha da tabela, com uma grande letra 'S' inicial e uma 'R' final, acompanhada de uma linha decorativa.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

Assinala-se o prazo de 10 (dez) dias para que informe, de modo expresso, se houve acatamento da presente recomendação, bem como para que encaminhe, oportunamente, os documentos e informações sobre as providências adotadas para o seu cumprimento.

Paranaguá, 04 de dezembro de 2018

|                                                            |  |
|------------------------------------------------------------|--|
| <b>RAFAEL PEREIRA</b><br>Promotor de Justiça               |  |
| <b>DALVA MARIN MEDEIROS</b><br>Promotora de Justiça        |  |
| <b>ELCIO SARTORI</b><br>Promotor de Justiça                |  |
| <b>GLADYSON SADA O ISHIOKA</b><br>Promotor de Justiça      |  |
| <b>JULIANA WEBER</b><br>Promotora de Justiça               |  |
| <b>PRISCILA DA MATA CAVALCANTE</b><br>Promotora de Justiça |  |
| <b>SAMUEL SPENGLER</b><br>Promotor de Justiça              |  |

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

Assinala-se o prazo de 10 (dez) dias para que informe, de modo expresso, se houve acatamento da presente recomendação, bem como para que encaminhe, oportunamente, os documentos e informações sobre as providências adotadas para o seu cumprimento.

Paranaguá, 04 de dezembro de 2018

|                                                            |  |
|------------------------------------------------------------|--|
| <b>RAFAEL PEREIRA</b><br>Promotor de Justiça               |  |
| <b>DALVA MARIN MEDEIROS</b><br>Promotora de Justiça        |  |
| <b>ELCIO SARTORI</b><br>Promotor de Justiça                |  |
| <b>GLADYSON SADA O ISHIOKA</b><br>Promotor de Justiça      |  |
| <b>JULIANA WEBER</b><br>Promotora de Justiça               |  |
| <b>PRISCILA DA MATA CAVALCANTE</b><br>Promotora de Justiça |  |
| <b>SAMUEL SPENGLER</b><br>Promotor de Justiça              |  |

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

Assinala-se o prazo de 10 (dez) dias para que informe, de modo expresse, se houve acatamento da presente recomendação, bem como para que encaminhe, oportunamente, os documentos e informações sobre as providências adotadas para o seu cumprimento.

Paranaguá, 04 de dezembro de 2018

|                                                            |  |
|------------------------------------------------------------|--|
| <b>RAFAEL PEREIRA</b><br>Promotor de Justiça               |  |
| <b>DALVA MARIN MEDEIROS</b><br>Promotora de Justiça        |  |
| <b>ELCIO SARTORI</b><br>Promotor de Justiça                |  |
| <b>GLADYSON SADA O ISHIOKA</b><br>Promotor de Justiça      |  |
| <b>JULIANA WEBER</b><br>Promotora de Justiça               |  |
| <b>PRISCILA DA MATA CAVALCANTE</b><br>Promotora de Justiça |  |
| <b>SAMUEL SPENGLER</b><br>Promotor de Justiça              |  |